



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00004/93

(Revogada integralmente pela Lei Nº 130/97 de 02 de abril de 1997 com vigor a partir de 01/03/1997)

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA.

~~A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ubaporanga, compõe-se dos seguintes órgãos:~~

~~-~~

~~I - GABINETE DO PREFEITO~~

~~- Chefia de Gabinete~~

~~- Secretaria~~

~~- Assessoria Jurídica~~

~~-~~

~~II - DEPARTAMENTOS~~

~~- Departamento de Educação~~

~~- Departamento de Saúde~~

~~- Departamento de Administração e Finanças~~

~~- Departamento de Obras~~

~~- Departamento de Ação Social~~

~~-~~

~~Art. 2º - A CHEFIA DE GABINETE e o órgão responsável pela direção do Gabinete do Prefeito, pela agenda do Prefeito, pela elaboração dos documentos e correspondências do Gabinete, minutas de contratos, convênios e escrituras em que for parte a Prefeitura.~~

~~Art. 3º - A SECRETARIA DO PREFEITO e a responsável pelo recebimento e expedição da correspondência, datilografia de documentos para assinatura do Prefeito, arquivo, elaboração de correspondência interna e de rotina.~~

~~Art. 4º - A ASSESSORIA JURÍDICA e o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhes for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal; exame de minutas de contratos, convênios, concorrências públicas e escrituras em que for parte o Município; e, principalmente, pela defesa e representação do Município em qualquer instância judiciária.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

~~Art. 5º - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO e o órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades relativas à educação do Sistema Municipal de Ensino, bem como as de caráter cultural, orientação técnico-pedagógica, promoção de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento de pessoal de ensino e de orientação ; promoção e supervisão de pesquisa de natureza pedagógica, incentivo e assistência ao educando, distribuição e controle da merenda escolar; manutenção da biblioteca pública e do patrimônio histórico do município; cumprimento das obrigações legais cometidas ao Município na legislação federal e estadual na sua área de atuação; elaborar convênios e programas anuais de educação sanitária, promover, desenvolver e adotar medidas visando fluxo turístico no município; promover e apoiar os espetáculos populares, festivais, feiras, carnaval, exposições, conferências, festividades cívicas e religiosas, estabelecendo e divulgando um Calendário Turístico do Município.~~

~~Art. 6º - O DEPARTAMENTO DE SAÚDE e o órgão responsável pelos programas, execução e fiscalização das atividades médico-odontológicas e sanitárias; coordenação e execução de programas através de convênios mantidos com órgãos públicos de Previdência Social, Ações Integradas de Saúde, campanha de Saúde Pública, manutenção de contratos e convênios com entidades públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, no sentido do aprimoramento da assistência médica no município e, inclusive quanto ao fornecimento gratuito de remédios.~~

~~Art. 7º - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e o órgão responsável pela coordenação e acompanhamento da execução de planos e programas dos órgãos da Administração Geral da Prefeitura e pelos assuntos financeiros fiscais; coordenação e elaboração do orçamento programa e outros orçamentos de investimentos no Município; coordenação e implantação das atividades relativas à organização administrativa e à racionalização dos métodos de trabalho, competindo-lhe as atividades relacionadas com o cadastro lançamento, arrecadação e controle de tributos e rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, processamento de despesas, contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, guarda e movimentação de valores, coordenação e elaboração na execução de orçamento-programa; preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; administração dos recursos humanos, padronização, guarda, distribuição, controle e estoque de todo material utilizado na Prefeitura, conservação de prédio, móveis, instalações e manutenção dos serviços gerais.~~

~~Art. 8º - O DEPARTAMENTO DE OBRAS e o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos, análise dos projetos de construção em geral submetidos à sua aprovação, bem como de seu licenciamento, aplicação e fiscalização das normas relativas à estética urbana, do zoneamento, dos loteamentos do Município e às obras particulares; manter em permanente atualização o Cadastro Físico do Município, fornecendo ao Serviço de Tributação os dados necessários para atualização do Cadastro fiscal; fiscalização e supervisão dos serviços executados diretamente ou contratados por terceiros.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

~~Art. 9º - O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL e o órgão responsável pelas atividades de desenvolvimento e melhoria das condições de vida da Comunidade, objetivando o bem estar social, promovendo a execução, coordenação e controle das atividades comunitárias e sociais, incentivando a assistência ao necessitado e a distribuição de contribuições sociais, elaborando convênios e programas anuais na sua área de atuação, promovendo e coordenando a execução de programas de distribuição de alimentos a população carente, ao menor e a gestante, através de convênios mantidos com órgãos públicos ou particulares de âmbito municipal, estadual ou federal.~~

~~Art. 10 - A coordenação em todos os níveis da administração municipal será exercida pelo Prefeito, mediante a atuação direta de sua Assessoria e Departamentos Municipais e da realização sistemática de reuniões com a participação, quando necessária, dos órgãos subordinados.~~

~~Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei de Meios para o exercício financeiro de 1993.~~

~~Art. 12 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.~~

Ubaporanga, 11 de janeiro de 1993.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Quant. de Cargos	Símbolos
I - GABINETE DO PREFEITO	-	-
01 - Chefe de Gabinete	01	CC-3
02 - Assessor Jurídico	01	CC-3
II - DEPARTAMENTOS	-	-
01 - Diretor de Administração e Finanças	01	CC-2
02 - Diretor de Obras	01	CC-2
03 - Diretor de Educação	01	CC-2
04 - Diretor de Saúde	01	CC-2
05 - Diretor de Ação Social	01	CC-2



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

III - SERVIÇOS	-	-
01 - Chefe de serviços de Contabilidade e Tesouraria	01	CC-1
02 - Chefe de Pessoal	01	CC-1
03 - Chefe de Compras e Almoxarifado	01	CC-1
04 - Chefe de Tributação e Patrimônio	01	CC-1
05 - Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo	01	CC-1
06 - Chefe do Serviço de Oficinas	01	CC-1
07 - Chefe do Serviço de Ensino 1º Grau	01	CC-1
08 - Chefe do Serviço de Cultura, Esporte e Turismo	01	CC-1
09 - Chefe do Serviço Médico Odontológico	01	CC-1
10 - Chefe do Serviço de Farmácia e Controle Epidemiológico	01	CC-1
11 - Chefe de Serviço de Ação Comunitária	-	-
12 - Chefe de Serviço do menor Carente e Entidades Filantrópicas	01	CC-1
13 - Secretária de Gabinete	01	CC-1
	-	-
	01	CC-1

ANEXO II

FIXA OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES
CC-3	4,5 SALÁRIOS MÍNIMOS
CC-2	3,5 SALÁRIOS MÍNIMOS
CC-1	2,5 SALÁRIOS MÍNIMOS